



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 635/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
13/08/18
João Cleiton Araujo de Medeiros
ASSINATURA

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O CUMPRIMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no caput do art. 37º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar e dar amplitude no atendimento à população e ao contribuinte, buscando maior eficiência na arrecadação e aplicação dos recursos públicos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO o intuito de possibilitar ao cidadão maior acesso às atividades e serviços da Administração Pública de Canabrava do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos, que tem um peso significativo no orçamento do município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169º da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar n. 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO ser imperativo que Executivo Municipal busque medidas de contenção de gastos com pessoal, cuja escolha das medidas a serem implementadas são obrigacionais pela legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas com pessoal; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em especial dos setores administrativos, passa a ser **das 07:00h as 13:00h, de segunda a sexta-feira**, a partir do dia **20 de Agosto de 2018**.

§1º. O horário de funcionamento do Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Secretário Municipal de Administração, do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, do Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG acompanhará o disposto no *caput*, porém

Jcam



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



no período compreendido das **07:00h as 09:00 horas** não haverá atendimento ao público, apenas expediente interno.

§2º. O horário de atendimento da Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC/SEFAZ de Canabrava do Norte será das **07:30h as 11:30h** e das **13:30h as 17:30h** para atendimento ao público;

§3º. O horário de funcionamento do expediente na Junta do Serviço Militar – JSM bem como na Coordenadoria do Posto de Identificação, tendo como funções emitir Carteira de Identificação Civil – CI/RG, emitir CTPS e título de eleitor, deste município, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 7:00h às 13:00h**;

§4º. O horário de funcionamento do expediente na Coordenadora da Agência de Trânsito, deste município, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 12:00h às 18:00h**;

§5º. O horário de funcionamento do expediente na Coordenadora de Tributos, deste município, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h**;

§6º. O horário de funcionamento do expediente na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 7:00h às 13:00h**;

§7º. O horário de funcionamento do expediente no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h**;

§8º. O horário de funcionamento do expediente na Ouvidoria Municipal, deste município, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 7:00h às 13:00h**;

Art. 2º. Estão excluídos deste Decreto as Unidades Básicas de Saúde, a Coordenadoria de Regulação, o NASF, o Centro Municipal de Saúde Milton Gonçalves da Silva, as coordenadoria de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental, bem como, todo e qualquer órgão vinculado determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo e todos os demais órgãos vinculados a referida secretaria, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



Cultura, incluindo todos os seus Órgãos, Coordenadorias e Departamentos, A secretaria Municipal de Finanças e todos os seus órgãos, coordenadorias e Departamentos, o Conselho Tutelar, bem como os serviços de vigilância predial.

Art. 3º. O escalonamento de horário de trabalho não pode ser entendido como férias, e neste período, os servidores poderão ser convocados para trabalhar, fora do horário determinado neste Decreto, até o limite de 40h (quarenta horas) semanais, se outra não for a sua carga horária definida por lei, bastando ao seu chefe imediato, apenas convocá-lo.

Parágrafo Único. Se o servidor que for convocado não for localizado ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o período ausente descontado do pagamento do respectivo mês.

Art. 4º. Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período definido neste Decreto, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.

Art. 5º. Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados pelas chefias imediata e mediata a que estiver subordinado o servidor, a jornada de trabalho poderá ser cumprida em horários diversos dos fixados neste Decreto, mediante anuência do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, com autorização final e expressa do Gabinete do Prefeito.

§1º. As regras previstas no *caput* deste artigo não se aplicam aos servidores submetidos ao regime de plantão e às demais situações em que houver prejuízo ao atendimento direto ao cidadão ou ao desenvolvimento das demais atividades do órgão da Administração Direta e Indireta;

§2º. Os servidores sujeitos ao regime de plantão deverão cumprir suas jornadas de trabalho de acordo com as escalas fixadas pela autoridade competente no âmbito de cada órgão da Administração Direta e Indireta e respeitados os horários de funcionamento de cada unidade.

§3º. Compete aos respectivos Secretários Municipais, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais dispostos no parágrafo anterior e afetos à sua área de competência.

§4º. Quando a natureza da atividade desempenhada em determinado órgão ou unidade da Administração Direta e Indireta justifique parâmetros específicos, diversos dos fixados neste



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



Decreto, a jornada de trabalho de parte ou da totalidade de seus servidores será definida em portaria conjunta da Secretaria Municipal de Administração e da respectiva Pasta.

Art. 6º. O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada unidade/servidor é de competência do seu titular, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

§1º. O servidor será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades e descumprimentos.

§2º. O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor e, caso a prática persista, deverá ser instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração da sua responsabilidade.

Art. 7º. Eventuais dúvidas e/ou casos omissos instituído por este Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, dada à relevância da matéria, editar-se-á novo Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 13 de agosto de 2018.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Repres. Instituições Não Governamentais Grupo Matutada

SOLANGE FERNANDES

Repres. Instituições Não Governamentais Instituto Desenvolvimento Social

GISLAINE DOS SANTOS BONAVALO

Secretária Executiva

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO**

AVISO DO PREGÃO N° 098/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAIS DE ARTESANATOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, na modalidade pregão (presencial) n° 098/2018, no dia **10 de SETEMBRO de 2018, às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 23 de agosto de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 84/2018.**

ESPÉCIE: Compras.

OBJETO: Aquisição futura de um caminhão modelo toco para a manutenção das atividades do setor de obras

VALOR GLOBAL: R\$ 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações do Município de Campos de Júlio, no ato da Autorização de Fornecimento, específicas para o objeto do edital, conforme Decreto Federal n.º 7.892/13.

VIGÊNCIA: 180 dias.

VINCULAÇÃO: Pregão Presencial n° 21/2018, Processo Administrativo n° 52/2018, Processo de Compra n° 47/2018.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e EXTRA MÁQUINAS S/A, CNPJ: 19.293.041/0002-22/CONTRATADO.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente CPL

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N°
08/2018**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Tomada de Preços n° 08/2018, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para construção de um Bloco Pedagógico na EMEF 15 de Outubro, com data de abertura em 23/08/2016, às 08h00, sendo declarada vencedora do certame a empresa **MILANI & MACHADO LTDA ME**, CNPJ/MF n° 18.204.777/0001-33, com valor global de R\$ 596.743,73 (quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos).

Campos de Júlio - MT, 23 de agosto de 2018.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO DECRETO 635/2018**

RETIFICAÇÃO DO DECRETO N. 635/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OCUMPRIMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no caput do art. 37º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar Nacional n° 101/2000, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal n° 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar e dar amplitude no atendimento à população e ao contribuinte, buscando maior eficiência na arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o intuito de possibilitar ao cidadão maior acesso às atividades e serviços da Administração Pública de Canabrava do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos, que tem um peso significativo no orçamento do município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169º da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar n. 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO ser imperativo que Executivo Municipal busque medidas de contenção de gastos com pessoal, cuja escolha das medidas a serem implementadas são obrigacionais pela legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas com pessoal; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em especial dos setores administrativos, passa a ser **das 07:00h as 13:00h, desegunda a sexta-feira, a partir do dia 20 de Agosto de 2018.**

§1º. O horário de funcionamento do Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Secretário Municipal de Administração, do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, do Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG acompanhará o disposto no *caput*, porém no período compreendido **das 07:00h as 09:00 horas** não haverá atendimento ao público, apenas expediente interno.

§2º. O horário de atendimento da Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC/SEFAZ de Canabrava do Norte será **das 07:30h as 11:30h e das 13:30h as 17:30h** para atendimento ao público;

§3º. O horário de funcionamento do expediente na Junta do Serviço Militar – JSM bem como na Coordenadoria do Posto de Identificação, tendo como funções emitir Carteira de Identificação Civil – CI/RG, emitir CTPS e título de eleitor, deste município, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 7:00h às 13:00h;**

§4º. O horário de funcionamento do expediente na Coordenadora da Agência de Trânsito, deste município, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 12:00h às 18:00h;**

§5º. O horário de funcionamento do expediente na Coordenadora de Tributos, deste município, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h;**

§6º. O horário de funcionamento do expediente na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 7:00h às 13:00h;**

§7º. O horário de funcionamento do expediente no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h;**

§8º. O horário de funcionamento do expediente na Ouvidoria Municipal, deste município, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 7:00h às 13:00h;**

Art. 2º. Estão excluídos deste Decreto as Unidades Básicas de Saúde, a Coordenadoria de Regulação, o NASF, o Centro Municipal de Saúde Milton Gonçalves da Silva, as coordenadorias de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental, bem como, todo e qualquer órgão vinculado determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo e todos os demais órgãos vinculados a referida secretaria, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, incluindo todos os seus Órgãos, Coordenadorias e Departamentos, A secretaria Municipal de Finanças e todos os seus órgãos, coordenadorias e Departamentos, o Conselho Tutelar, bem como os serviços de vigilância predial.

Art. 3º. O escalonamento de horário de trabalho não pode ser entendido como férias, e neste período, os servidores poderão ser convocados para trabalhar, fora do horário determinado neste Decreto, até o limite de 40h (quarenta horas) semanais, se outra não for a sua carga horária definida por lei, bastando ao seu chefe imediato, apenas convocá-lo.

Parágrafo Único. Se o servidor que for convocado não for localizado ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o período ausente descontado do pagamento do respectivo mês.

Art. 4º. Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período definido neste Decreto, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.

Art. 5º. Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados pelas chefias imediata e mediata a que estiver subordinado o servidor, a jornada de trabalho poderá ser cumprida em horários diversos dos fixados neste Decreto, mediante anuência do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, com autorização final e expressa do Gabinete do Prefeito.

§1º. As regras previstas no *caput* deste artigo não se aplicam aos servidores submetidos ao regime de plantão e às demais situações em que houver prejuízo ao atendimento direto ao cidadão ou ao desenvolvimento das demais atividades do órgão da Administração Direta e Indireta;

§2º. Os servidores sujeitos ao regime de plantão deverão cumprir suas jornadas de trabalho de acordo com as escalas fixadas pela autoridade competente no âmbito de cada órgão da Administração Direta e Indireta e respeitados os horários de funcionamento de cada unidade.

§3º. Compete aos respectivos Secretários Municipais, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais dispostos no parágrafo anterior e afetos à sua área de competência.

§4º. Quando a natureza da atividade desempenhada em determinado órgão ou unidade da Administração Direta e Indireta justifique parâmetros específicos, diversos dos fixados neste Decreto, a jornada de trabalho de parte ou da totalidade de seus servidores será definida em portaria conjunta da Secretaria Municipal de Administração e da respectiva Pasta.

Art. 6º. O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada unidade/servidor é de competência do seu titular, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

§1º. O servidor será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades e descumprimentos.

§2º. O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor e, caso a prática persista, deverá ser instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração da sua responsabilidade.

Art. 7º. Eventuais dúvidas e/ou casos omissos instituído por este Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, dada à relevância da matéria, editar-se-á novo Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 13 de agosto de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 637/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**

DECRETO N. 637/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

“ESTABELECE TABELA DE AVALIAÇÃO DE VALOR DA TERRA NUA (VTN) POR HECTARES DE TERRA E POR APTIDÃO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT, PARA FINS DE LANÇAMENTO FISCAL E COBRANÇA DO (ITR)”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais